



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.265-000

Lei nº. 670, de 29 de novembro de 2013.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014/2017”.

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma de seus anexos.

Parágrafo Único - Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I. Proposta de Programa Setorial - Identificação dos Programas;
- II. Relação de Ações Validadas;
- III. Fontes Integrantes das Ações

Art. 2º. - Os programas da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, são os integrantes do Anexo de Proposta de Programa Setorial desta Lei e organizam a atuação governamental em Programas orientados para alcance dos eixos estratégicos e em objetivos setoriais definidos para o exercício deste plano.

Art. 3º. - Os programas constantes desta Lei e de suas revisões e os valores apresentados são estimativos, dependentes do comportamento da Receita prevista a cada ano e não limitam a programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Primeiro - Fica autorizado ao Poder Executivo adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com modificações provenientes da Lei Orçamentária.

Parágrafo Segundo - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.265-000

Art. 4º. - As alterações dos programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei de revisão anual ou específico a ser enviado ao Poder Legislativo.

Art. 5º. - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 6º. - O Poder Executivo pode atualizar os anexos desta Lei em decorrência de alteração dos Órgãos responsáveis pelos programas e execução das respectivas ações e das fontes de recursos.

Art. 7º. - A Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO de cada exercício financeiro deve indicar os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária em valores compatíveis com as expectativas de arrecadação.

Art. 8º. - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual devem ser aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas Leis que o modifiquem.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 10º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 29 de Novembro de 2013.


LUIZ MOREIRA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Moreira Pedros
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG